

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001081/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060443/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.120422/2022-54
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE, CNPJ n. 41.410.234/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE CLASSE**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de setembro de 2022, o SINTTEL-CE reajustará os salários dos seus empregados, em 8,82% (oito vírgula oitenta dois por cento), tomando como base o salário percebido em 31 de agosto/2022, aplicado a partir de 01/09/2022 com retroativos, a serem pagos na folha de pagamento do mês de outubro de 2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

O SINTTEL-CE efetuará o pagamento no dia 30 (trinta) de cada mês, e/ou quando este ocorrer em sábado, domingo ou feriado será antecipado, em caso de algum imprevisto poderá ser pago no primeiro dia útil após

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A parcela de 50% (cinquenta por cento) da 1ª parcela do 13º salário será paga para os empregados do SINTTEL-CE, conforme legislação vigente (Meses de Novembro e Dezembro).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que optarem por receber a 1ª parcela do 13º salário no período das férias, deverá fazê-lo, junto ao setor financeiro do SINTTEL-CE, com antecedência de 30 dias do início das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

O SINTTEL-CE compromete-se a conceder uma gratificação natalina aos seus empregados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser pago em forma de cartão eletrônico (cartão alimentação) ou em dinheiro junto com o pagamento do mês de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

O SINTTEL-CE, pagará as horas adicionais trabalhadas, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A hora extra poderá ser revertida em compensação de horas, a pedido do empregado obedecendo o percentual de horas trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade imperiosa e excedendo o limite da jornada de trabalho após o expediente, o SINTTEL se compromete a disponibilizar ao empregado (a) um auxílio deslocamento correspondente ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SINTTEL concederá, preterivelmente no dia 25 de cada mês, auxílio-alimentação aos seus empregados, considerando 22 (vinte e dois) dias por mês, com valor diário de R\$ 29,03 (vinte e nove reais e três centavos) na forma de cartão eletrônico fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições, via convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, a aplicar a partir de 01/09/2022 com retroativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação financeira dos empregados com relação ao Auxílio Alimentação, será de R\$ 0,01 (um centavo de real) por mês, quantia a ser descontada do salário base do (a) empregado (a);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio Alimentação será fornecido também para os empregados em período de gozo de férias, sem nenhuma alteração de valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio Alimentação será creditado no cartão eletrônico de cada empregado até o dia 25 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados de licença médica, o SINTTEL-CE concederá o benefício até o limite de 60 dias, sem nenhuma alteração de valor.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

O SINTTEL-CE concederá auxílio transporte, através do sistema de vale transporte, aos seus empregados, no trajeto correspondente entre residência/trabalho/residência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação financeira dos empregados com relação ao Vale Transporte, será de 0,01 (um centavo de real) por mês, quantia a ser descontada do salário base do (a) empregado (a);

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SINTTEL-CE fornecerá plano de saúde a seus trabalhadores com participação destes em 15% (quinze por cento) do valor do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

O SINTTEL-CE fornecerá plano odontológico a seus trabalhadores com participação destes em 15% (quinze por cento) do valor do plano odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do(a) trabalhador(a), o SINTTEL-CE se compromete a pagar ao dependente legal, juntamente com o saldo de salário a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para custeio de despesas oriundas do funeral, mediante a prestação de recibos.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O SINTTEL-CE assegurará que nenhum empregado sofra qualquer tipo de assédio moral e constrangimento no exercício de suas atividades laborais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

Aos empregados que prestam serviços no SINTTEL-CE e, que, comprovadamente estiverem, há 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, o SINTTEL-CE concederá estabilidade durante o transcurso deste período até a efetiva data da aposentadoria, ressalvados os casos por demissão por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

O SINTTEL-CE garantirá a estabilidade do dirigente sindical da data do efetivo registro da sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SINTTEL-CE é de 40 (quarenta) horas semanais e de segunda a sexta-feira. Caso haja redução na jornada, não haverá redução salarial.

Parágrafo único: Para apuração da remuneração de horas extras e horas de sobreaviso, o valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor 200 (duzentas) horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

O SINTTEL-CE abonará/justificará as faltas, no período de vigência do presente acordo, do (a) empregado (a) que tenha que comparecer e/ou acompanhar o filho ao médico, hospital, clínica ou casa de saúde. Sendo indispensável a apresentação de Atestado/Declaração de acompanhamento oficial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO

O SINTTEL-CE concederá aos seus empregados folga do trabalho no dia do seu aniversário.

Parágrafo Único - O empregado poderá usufruir da folga dada em comemoração ao aniversário somente no seu respectivo dia, desde que não caia em dia de sábado, domingo ou feriado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O SINTTEL-CE colocará à disposição da entidade sindical, quadro para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SINTTEL-CE se compromete a liberar o(s) trabalhador(es) eleito(a) Diretor(a) da dita entidade sindical, 3 (três) dias por mês, sem ônus para o SINTEC, para desenvolver atividades sindicais, ficando a critério da Entidade Sindical indicar (o)s EMPREGADO(S) a ser liberado. As liberações adicionais, se necessárias, serão objeto de estudo do SINTTEL-CE.

Parágrafo único: Quando o SINTEC-CE solicitar a liberação do empregado componente da diretoria para participar de atividade sindical desse sindicato, deverá fazer a solicitação para sua liberação com antecedência, sendo 48 horas iniciar contagem após 01(hum) dia da data de entrega do ofício.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES DOS EMPREGADOS

O SINTTEL-CE viabilizará os descontos das mensalidades dos empregados filiados ao SINTEC, desde que cumpridas às exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O SINTTEL-CE repassará as contribuições do SINTEC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, referente as mensalidades sociais descontadas dos empregados. O repasse deverá ser acompanhado da relação dos empregados que tiveram desconto da mensalidade em folha de pagamento.

Parágrafo único: No caso de filiação ou desfiliação de empregados, o SINTEC deverá comunicar o fato à Direção do SINTTEL-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pedido, com o objetivo de proceder à alteração em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O SINTTEL-CE se compromete repassar, de uma só vez, em favor do SINTEC-CE, como Contribuição Negocial, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser pago através de boleto fornecido pelo Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo é a Justiça do Trabalho da Sétima Região em Fortaleza.

E por estarem assim ajustadas, o SINTTEL e o SINTEC firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que possam ser produzidos seus efeitos jurídicos e legais, destinando-se uma delas ao registro e arquivamento perante a Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/CE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento a parte ofendida notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, no prazo de quarenta e oito horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de infração, em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

O SINTTEL compromete-se a reunir previamente com o SINTEC, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, caso venha a adotar quaisquer programas de reestruturação produtiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer empregado afetado pelos motivos mencionados no caput desta cláusula terá assegurado treinamento e realocação para outras áreas do SINTTEL-CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO AO EMPREGO

O SINTTEL-CE se compromete a acatar as normas previstas na Convenção n. 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT nos termos dos parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTTEL-CE estabelecerá mecanismos que assegurem direito de defesa aos seus empregados, antes da aplicação de qualquer punição, ficando obrigado a expor os motivos da punição aplicada ao punido;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação dos motivos da punição, para o empregado apresentar sua respectiva defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser utilizado como Exame Demissional o último exame periódico ou exame para retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos os empregados do SINTTEL-CE, em efetivo exercício, em 31 de agosto de 2022, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

RAIMUNDO NONATO FEITOSA MONTEIRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADE DE CLASSE DO EST DO CE

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS
Presidente
SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA-ASSEMBLEIA-APROVACAO-ACT-2022-2023-EMPREGADOS-SINTTEL-MTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.